



MOSTRA GASTRONÓMICA DE SANTA CATARINA

21 A 25 DE NOVEMBRO DE 2025

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1.º

Objeto

A Câmara Municipal de Celorico de Basto, à semelhança de anos anteriores, organiza a Feira Anual de Santa Catarina de 21 a 25 de novembro de 2025.

Este ano voltamos a saborear o melhor da nossa terra com a 5.ª Edição da Mostra Gastronómica de Santa Catarina que se afirma como um espaço de valorização da gastronomia típica e dos vinhos produzidos e engarrafados no concelho, do turismo e do património cultural. O presente documento apresenta as normas relativas à gestão e ao funcionamento da Mostra Gastronómica de Santa Catarina a decorrer entre os dias 21 a 25 de novembro.

Artigo 2.º

Participação

1 - A participação na Mostra Gastronómica de Santa Catarina de Celorico de Basto será efetuada por inscrição. A inscrição é gratuita e obrigatória, e, a ficha de inscrição será online, estará disponível no site do Município e deverá ser enviada através do email cultura@mun-celoricodebasto.pt até à data limite de **14 de novembro**.

2- Qualquer esclarecimento, poderá ser feito através do contacto telefónico 255 320 300 ou do e-mail: cultura@mun-celoricodebasto.pt.



MOSTRA GASTRONÓMICA DE SANTA CATARINA 21 A 25 DE NOVEMBRO DE 2025

3 - A participação na Mostra Gastronómica de Santa Catarina de Celorico de Basto estará condicionada a uma seleção de inscritos.

4 - A Organização reserva-se o direito de rejeitar inscrições que não se enquadrem no âmbito deste certame.

5 - Será dada prioridade às inscrições do concelho, podendo ser endereçados convites a participantes de fora do concelho que possam representar a gastronomia de outras regiões e, assim, enriquecer o certame.

6 - Os participantes só podem comercializar vinhos produzidos no concelho de Celorico de Basto e certificados pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (CVRVV).

Artigo 3.º

Localização

A Mostra Gastronómica de Santa Catarina funcionará na Praça Albino Alves Pereira ou, por circunstâncias imperiosas, noutro espaço que o Município entenda.

Artigo 4.º

Data e Horário de Funcionamento

1 – A Mostra Gastronómica de Santa Catarina funciona de 21 a 25 de novembro, no seguinte horário:



MOSTRA GASTRONÓMICA DE SANTA CATARINA 21 A 25 DE NOVEMBRO DE 2025

- a) Dias 21 e 22 de novembro das 18h às 02h
- b) Dia 23, de novembro das 14h às 22h.
- c) Dia 24 de novembro das 18h às 23h
- d) Dia 25 de novembro das 14h às 23h
- e) Todos os dias, às 8 horas, poderá estar em funcionamento o serviço de sopa de nabos.

2 – O incumprimento deste horário determina a exclusão de participação, na próxima edição.

Artigo 5.º

Stands

- 1 - A localização dos stands é definida pela Organização.
- 2 - O comerciante não pode ceder, a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação sem prévia autorização da Organização.
- 3 - A decoração dos stands é da exclusiva responsabilidade dos seus ocupantes, não podendo, contudo, ser danificada a estrutura.
- 4 - A venda dos alimentos e produtos expostos é da exclusiva responsabilidade dos seus ocupantes.
- 5 - A limpeza do interior dos stands é da responsabilidade dos seus ocupantes.



MOSTRA GASTRONÓMICA DE SANTA CATARINA 21 A 25 DE NOVEMBRO DE 2025

6 - A Organização não assegurará pessoal para assistência aos stands, que ficam à responsabilidade dos respetivos titulares.

7 - É expressamente proibido aos expositores fazer propaganda sonora ou colocar qualquer publicidade no recinto.

8 - A Câmara Municipal de Celorico de Basto não se responsabiliza pelo recheio dos stands nem por danos ou desaparecimento de peças ou outro material.

Artigo 6.º

Montagem / Desmontagem / Segurança

1 - A montagem e decoração dos restaurantes/stands deverá estar finalizada impreterivelmente até às 16h00 do dia 21 de novembro de 2025.

2 - O material só poderá ser levantado depois do encerramento do certame e até às 09,00 horas do dia 26, altura em que o recinto deixa de estar vigiado, deixando de ser da responsabilidade do Município qualquer dano ou furto que poderá surgir

MOSTRA GASTRONÓMICA DE SANTA CATARINA

21 A 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Artigo 7.º

Comércio de Bens Alimentares

1 - Os tabuleiros, bancadas ou balcões utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo e ser construídos com material lavável.

2 - Quando não expostos para venda, os produtos devem ser guardados em locais adequados à preservação do seu estado e em condições de higiene que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores.

3 - Os bens alimentares devem ser expostos em vitrinas, montras ou expositores, onde os referidos produtos se encontrem devidamente resguardados de fatores poluentes do ambiente, do sol, de insetos e de qualquer ação do público consumidor, não sendo permitida a sua exposição a descoberto, salvo se estiverem individualmente e convenientemente embalados.

4 - É obrigatória a utilização de frigoríficos ou isotérmicas nos locais de venda de bens alimentares que careçam desses meios de conservação.

5 - O pessoal que proceda à confeção e venda de bens alimentares deverá apresentar-se rigorosamente limpo, em especial no vestuário e mãos, as quais deverá lavar imediatamente antes de contactar com qualquer produto alimentar, não podendo, em qualquer circunstância, manusear dinheiro.



MOSTRA GASTRONÓMICA DE SANTA CATARINA 21 A 25 DE NOVEMBRO DE 2025

6 - Todos os bens alimentares devem estar devidamente rotulados e apresentar as indicações exigidas pela lei em vigor.

7 – A legalidade dos pontos anteriores e outros exigidos por lei é da exclusiva responsabilidade de cada stand/expositor.

Artigo 8.º

Disposições Finais

1 - A inscrição do participante obriga-o à aceitação e cumprimento de todas as cláusulas das presentes Normas.

2 - As dúvidas e casos omissos na aplicação destas normas serão resolvidos pela Organização.